



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E
A EMPRESA CLM SOFTWARE COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Processo nº 00034.003519/2019-71

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 46, de 05 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 06 de outubro de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .02.092.332/0001-79, sediada na Calçadas das Hortências – Condomínio Centro – Comercial Alphaville – CEP 06453-017, em Barueri-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor. **Francisco José de Arruda Camargo**, portador da Carteira de Identidade nº 3.678.343, expedida pela SSP/SP, CPF nº 201.723.628-79, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.003519/2019-71**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão para Registro de Preços nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Solução de Infraestrutura de computação baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura

appliance (Hiperconvergência) com garantia de fábrica durante o período de 60 (sessenta) meses, que será adquirida nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dispositivo de infraestrutura Hiperconvergente	Un	03	430.000,00	1.290.000,00
2	Switch 40 Portas Gigabit Ethernet	Un	02	251.000,00	502.000,00
3	Serviços de Instalação e Configuração	Un	03	23.712,50	71.137,50
4	Serviço de Migração do ambiente – Terabyte(TB)	TB	144	2.350,00	338.400,00
TOTAL R\$					2.201.537,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato deve ter a validade mínima de 12 meses exceto para a garantia e suporte técnico que será de 60 meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$. 2.201.537,50 (dois milhões, duzentos e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021., na classificação abaixo:

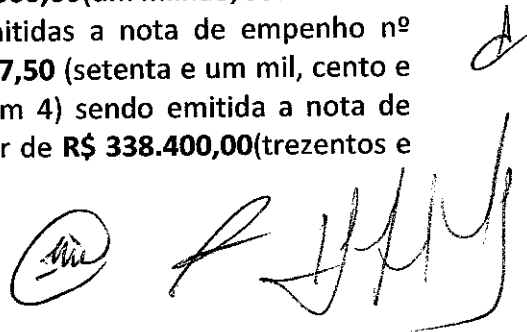
Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Programa nº 4001 – Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal;

Ação Orçamentária: 2804 – Publicações Oficiais

PTRES 168565

Elemento de Despesa: **449052-35** (Itens 1 e 2), sendo emitida a nota de empenho nº **2021NE000111**, datada de 06/12/2021, no valor de **R\$ 1.792.000,00**(um milhão, setecentos e noventa e dois mil reais), **33.90.40-22** (item 3), sendo emitidas a nota de empenho nº **2021NE000109**, datada de 06/12/2021, no valor de **R\$ 71.137,50** (setenta e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos),e **33.90.40-22** (item 4) sendo emitida a nota de empenho nº **2021NE000110**, datada de 06/12/2021, no valor de **R\$ 338.400,00**(trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega dos produtos.

5.3.1. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.3.2. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos equipamentos;

b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e

d) Paralisação da entrega por culpa da Contratada.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega dos equipamentos, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos equipamentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

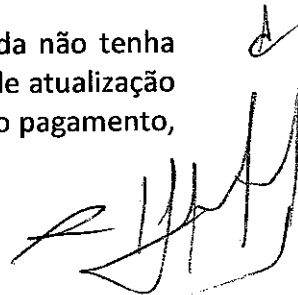
5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento,



em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

Sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os equipamentos serão entregues no Almoxarifado da Imprensa Nacional, onde será emitido o Termo de Recebimento Provisório para posterior averiguação.

8.2. **Acordo de Nível de Serviços – ANS (SLA) – Durante o período de garantia**

8.2.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados níveis de severidade são: por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da Imprensa Nacional. Os possíveis

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos; consulta sobre problemas, dúvidas gerais sobre o sistema.

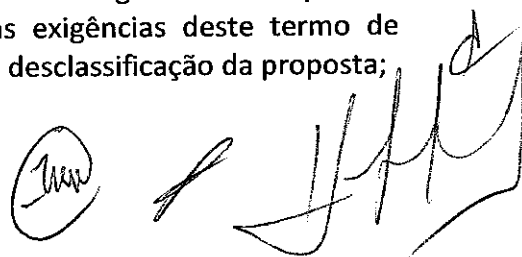
8.2.2. Níveis de Severidade:

Níveis de Severidade dos chamados: Modalidade	Prazo	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On-Site e E-mail	Início Atendimento	2 Horas	4 Horas	8 Horas
	Término Atendimento	6 Horas	12 Horas	24 Horas
Telefone	Início Atendimento	2 Horas	4 Horas	8 Horas
	Término Atendimento	6 Horas	12 Horas	24 Horas

- 8.2.3. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico pela Imprensa Nacional.
- 8.2.4. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.
- 8.2.5. O nível de severidade será informado pela Imprensa Nacional no momento da abertura de cada chamado.
- 8.2.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Imprensa Nacional. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 8.2.7. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não deverá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, salvo os casos em que a Imprensa Nacional autorizar.
- 8.2.8. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe ou o técnico da Contratada deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a Imprensa Nacional, independentemente da aplicação de multas e penalidades contratuais. Nestes casos devem ser respeitados o horário de expediente da Imprensa Nacional, salvo se houver o acompanhamento e a ordem expressa da fiscalização do contrato para que os integrantes da Contratada permaneçam no local.
- 8.2.9. No caso de chamado aberto e pendente de solução que independa da Contratada, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de haver serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido, em até duas horas subsequentes. Neste caso, a Contratada não será penalizada.
- 8.2.10. A Contratada deverá apresentar relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 8.2.11. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da Imprensa Nacional que solicitou o suporte técnico e, quando este não for integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato, a Imprensa Nacional deverá pegar o ciente de um ou mais membros da mencionada equipe.

8.3. Exigências Adicionais

- a) A solução deve ser baseada em tecnologia de processadores x86-64 de 64 bits, em arquitetura appliance, ou seja, "Dispositivo inteligente programado para executar uma única função bem definida, como fornecer serviços de arquivo, web, rede ou impressão. Os appliances diferem dos computadores de uso geral pelo fato de que seu software é normalmente personalizado para a função que executam, pré-carregado pelo fornecedor e não alterável pelo usuário." – SNIA - Storage Networking Industry Association (<http://www.snia.org/education/dictionary/a>).
- b) Todos os cabos, transceivers e outros produtos necessários à plena operação da solução deverão ser fornecidos.
- c) Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos e que não estão fora de linha de fabricação;
- d) Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial;
- e) A proposta deverá incluir documento (tabela listando cada exigência e o respectivo datasheet e página comprobatória) que comprove todas as exigências deste termo de referência. A ausência deste documento implicará na imediata desclassificação da proposta;



- f) Além de descrição detalhada, a proposta deve ser apresentada com os part numbers que compõem a solução para comprovação da integridade da solução;
- g) A simples repetição das especificações do termo de referência acarretará na desclassificação da empresa;
- h) Caso existam licenças específicas para quaisquer recursos ou funcionalidades mencionadas neste documento a solução deverá estar licenciada em suas funcionalidades máximas.
- i) Deverá ser provido licenciamento perpétuo de software, para a volumetria máxima da solução.
- j) Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 29 da IN nº 1/2014, da SGD/ME, representantes para gerenciar o contrato.

9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

9.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.

9.1.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

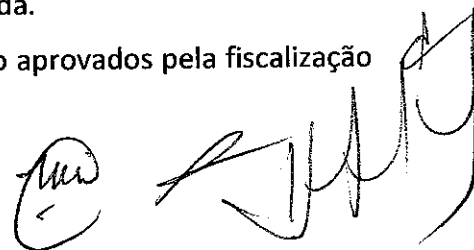
9.1.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.1.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.1.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.1.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização



do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

9.1.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

9.2.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.2.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

9.2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

9.2.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.

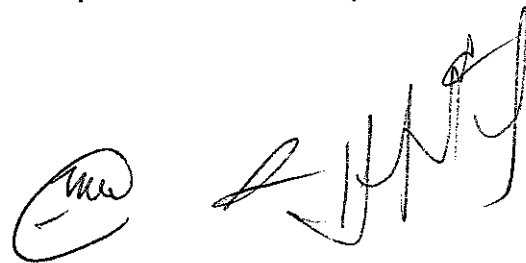
9.2.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

9.2.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

9.2.13. Entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estipulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

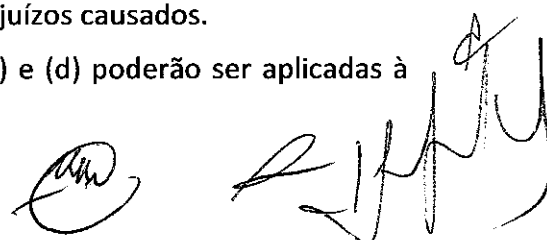
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução dos serviços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa** de:
 - 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do material e execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas no subitem acima alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas à



Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento e instalações contratuais por dia;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da instalação, por funcionário e por dia;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Ao longo do período contratual de doze meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

- 10.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.
- 10.10. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.
- 10.11. As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.13. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.
- 10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05 SEGES/MPDG, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

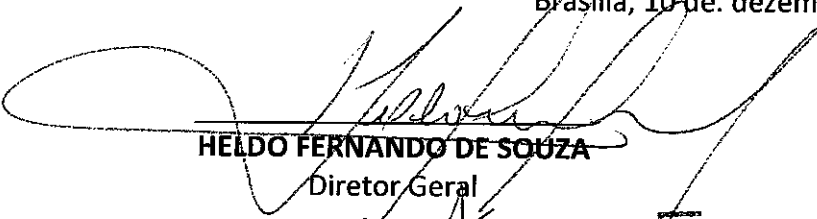
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 10 de dezembro de 2021.


HELIDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor Geral


FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO
Representante legal da CONTRATADA

02.092.332/0001-79

CLM SOFTWARE COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CALÇADA DAS HORTÊNCIAS, 131 - 2º ANDAR
CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE - CEP: 06453-017

BARUERI - SP

TESTEMUNHAS:


Nome e Matrícula SIAPE
8162198
Antonio da Mata e Silva


Nome e Matrícula SIAPE
EDIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
6172222